



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**LEI Nº 1557/2010**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAR ESPAÇOS CULTURAIS E A IMPLANTAR O ‘PROJETO CANTO DA PRAÇA’ EM NOSSO MUNICÍPIO”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais aprovou a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar medidas necessárias para a instalação de espaços culturais em nosso Município, conforme estabelecido nesta Lei.

**Art. 2º** - Os espaços serão criados nas praças e parques públicos de nosso Município, principalmente os periféricos, sendo eles declarados área de especial interesse urbanístico, turístico e principalmente cultural de nossa Cidade.

**Art. 3º** - Com a implantação desses espaços culturais em nosso Município, o Poder Executivo Municipal deverá ainda criar o Projeto Canto da Praça, onde o município incentivará ainda mais a produção e a difusão de manifestações artístico-culturais de caráter popular, que constituam eventos de interesse turístico para a Cidade, compreendendo o funcionamento intermitente das seguintes atividades:

- I – fomentar o desenvolvimento econômico dos bairros;
- II – Apresentação de Cantores e grupos musicais;
- III – Montagem e exibição de espetáculos circenses, teatrais, poesia, dança, grupos folclóricos, entre outros;
- IV – Criar área de lazer para os moradores;
- V – Incentivar a produção e difusão de manifestações artísticas e culturais nos diversos bairros de nosso Município.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Cultura de Cordeiro estabelecerá, através de regulamento específico, as normas que regerão os eventos.



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias, convênios e financiamentos que foram necessários, com entidades, empresas, associações ou órgãos, privados ou estatais, com o objetivo de viabilizar a construção e o funcionamento dos Espaços Culturais.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 29 de novembro de 2010.

  
**Maria Helena Coelho Pinto**  
Presidente

**Autoria: Vereador Robson Pinto da Silva**